



LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI será calculado com base na presente lei complementar.

§ 1º – O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

TERRENOS – ZONA	VALOR POR M2
ZONA 01	7,70 VRM
ZONA 02	6,20 VRM
ZONA 03	3,90 VRM

§ 2º – O valor do metro quadrado das edificações urbanas, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

EDIFICAÇÕES – TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2
Alvenaria alta	46,2 VRM
Alvenaria normal	38,5 VRM
Alvenaria normal	30,8 VRM
Mista alta	30,8 VRM
Mista normal	23,1 VRM
Mista baixa	19,3 VRM
Madeira Alta	23,1 VRM
Madeira normal	19,3 VRM
Madeira baixa	15,4 VRM
Galpão normal	15,4 VRM
Galpão baixo	11,6 VRM
Telheiro normal	15,4 VRM
Telheiro baixo	10,8 VRM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º – Ao valor do metro quadrado das edificações urbanas fixado no parágrafo anterior, será aplicada a tabela de depreciação abaixo:

NÚMERO DE ANOS DA EDIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO
5 a 10 anos	8%
11 a 20 anos	13%
21 a 30 anos	18%
31 a 40 anos	22%
Mais de 40 anos	27%

Art. 2º – O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI e do Imposto Territorial Rural – ITR será calculado com base na presente lei complementar.

§ 1º – O valor do hectare dos imóveis rurais, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR HECTARE
Terras próprias para agricultura de forma mecanizada ou extensiva	2.350 VRM
Terras próprias para agricultura com meios manuais ou animais	1552 VRM
Terras impróprias para atividade agropastoril, florestas, APPS e campos nativos	627 VRM

§ 2º – O valor das benfeitorias rurais serão calculadas com base na tabela do art. 1º, com a respectiva depreciação do § 3º e mais um redutor de 40% (quarenta por cento) por tratarem-se de benfeitorias rurais.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de maio de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei complementar que atualiza os valores dos imóveis urbanos e rurais pra fins de ITBI – imposto de transmissão.

Os valores que estão sendo propostos pela presente lei são adequados à realidade municipal, sendo inferiores e similares aos estabelecidos pelo Município de Ronda Alta, e, seguramente, estão abaixo dos valores de mercado, para fins de compra e venda, bem como, para construção de benfeitorias.

O incremento da arrecadação municipal é importante haja vista que de cada novo real arrecadado, 25% será destinado à educação e 15% à saúde de nossos cidadãos, o PASEP (1%), a Câmara de Vereadores (7%) e o restante estando disponível para investimentos e custeio do Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de abril de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal